



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº 243/22- Pregão Presencial nº 63/22

**OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INCLUSIVE CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DOS ANEXO I E II, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.**

Ao segundo dia do mês de março de 2023, às 08h00, estiveram reunidos na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, Rua João Norberto de Lima nº 222- Centro, o Pregoeiro, Luiz Alberto Inácio e sua Equipe de Apoio composta pelos servidores Cecília Carvalho da Silva, Vanessa Ribeiro da Silva Costa e Alessandra Gonçalves Brigagão, instituída pela Portaria nº 1.259/2022, para apreciarem e analisarem o credenciamento, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade Pregão Presencial. Antes do horário de início da sessão o representante da empresa **LENICE NOGUEIRA DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.769.219/0001-88, compareceu e entregou o credenciamento e os envelopes lacrados e invioláveis contendo a proposta e a documentação. No horário previsto, o Pregoeiro abriu a sessão em atendimento às disposições do edital para o ato de recebimento dos documentos para os credenciamentos, dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Pregão supracitado. Compareceram à sessão as empresas interessadas: **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE- EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.255.291/0001-21, representada pelo Sr. Antônio Edivino Floriano, portador do CPF: 237.006.456-00; **LAUANY CAROLINE CARVALHO DE OLIVEIRA- ME**, inscrita no CNPJ nº 42.817.827/0001-32, representada pela Sra. Lauany Caroline Carvalho de Oliveira, portadora do CPF: 065.996.906-88; **OXI QUÍMICA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ nº 065.271.868/0001-71, representada pela Sra. Gisele Aparecida Paiva, portadora do CPF: 085.508.776-54; **BATUTA SUPERMERCADO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.014.323/0001-62, representada pelo Sr. Luiz Eduardo Amarante Cruz, portador do CPF: 064.667.256-85; **ERNANI TAVARES LEAL CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.256.232/0001-30, representada pelo Sr. Ernani Tavares Leal, portador do CPF: 495.686.716-68; **CH COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.171.284/0001-28, representada pelo Sr. Marcos Vinícius de Lima, portador do CPF: 799.746.606-10; **SUPERMERCADO REI DAS CARNES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.421.805/0001-16, representada pela Sra. Thais Roque da Silva, portadora do CPF: 067.052.686-03; **AURILUCE RANGEL DE MORAIS CAPRONI- ME**, inscrita no CNPJ nº 17.331.592/0001-27, representada pelo Sr. Milton Domingues Caproni, portador do CPF: 345.804.416-72; **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.782.859/0001-02, representada pela Sra. Sabrina dos Santos Boareto, portadora do CPF: 111.798.696-99; **ADEMIR NEVES DOMINGUES- ME**, inscrita no CNPJ nº

AB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

46.893.217/0001-79, representada pelo Sr. Ademir Neves Domingues, portador do CPF: 413.062.956-53. A Comissão e os licitantes presentes rubricaram os credenciamentos e envelopes lacrados 1 e 2, contendo "Proposta" e "Documentações" respectivamente. Os documentos de credenciamentos estavam em conformidade com edital, portanto, as empresas foram credenciadas. Posteriormente, a equipe de apoio procedeu à abertura dos envelopes nº 1- Propostas, sendo rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes. Após a análise e lançamento das propostas, iniciou-se a fase de lances verbais. Durante a etapa de lances verbais, após a finalização de cada item, procedeu-se à abertura do envelope nº 2- Documentações das empresas que apresentaram os lances mais vantajosos, destas: LAUANY CAROLINE CARVALHO DE OLIVEIRA-ME; HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE- EPP; OXI QUÍMICA LTDA- EPP; BATUTA SUPERMERCADO LTDA- EPP; ERNANI TAVARES LEAL CIA LTDA; CH COMERCIAL LTDA; SUPERMERCADO REI DAS CARNES LTDA; AURILUCE RANGEL DE MORAIS CAPRONI- ME; FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA; ADEMIR NEVES DOMINGUES- ME e LENICE NOGUEIRA DA SILVA LTDA. A representante da empresa LAUANY CAROLINE CARVALHO DE OLIVEIRA- ME se retirou antes do término do certame. No momento dos lances verbais, o representante da empresa BATUTA SUPERMERCADO LTDA- EPP apresentou ao Pregoeiro, o Alvará Sanitário e informou que sua empresa é dispensada do documento Autorização Especial (AE), neste instante, a representante da empresa FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA se manifestou indicando que tal documento deveria constar dentro do envelope da proposta e não ser fornecido como havia sido feito pelo representante da empresa BATUTA SUPERMERCADO LTDA- EPP. A partir disso, houve um pequeno desentendimento entre as partes, na qual, o Pregoeiro interveio exigindo ordem entre as partes. A representante da empresa FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA então, retornou o questionamento ao Pregoeiro, e se ele aceitaria as propostas sem o devido documento (Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), conforme previsto no Primeiro Adendo ao Edital "ENVELOPE DA PROPOSTA VII - PROPOSTA COMERCIAL 1.6- As empresas que cotarem os itens que dependem de fornecimento de Autorização de Funcionamento conforme: RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, deverá apresentar autorização de funcionamento dentro do envelope de proposta comercial, podendo ser cópia da autorização acompanhada da via original para autenticidade ou cópia com firma reconhecida." Pelo questionamento da representante, o Pregoeiro decidiu consultar o Procurador Jurídico do Município, que compareceu pessoalmente à sala, para atender prontamente ao pedido do Pregoeiro, dirigindo-se a licitante e lhe respondendo sobre a dúvida apresentada. A Sra. Sabrina, representante da empresa FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, informou ao doutor Procurador para que o mesmo lesse um documento que tinha em seu celular, no entanto o Procurador informou que estava sem seus óculos e que não conseguiria fazê-lo. Ainda, o Procurador se dirigindo a mesma e aos demais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

licitantes, informou que o Adendo do Edital apontando a exigência do documento na fase da Proposta, estava equivocado, pois, no pregão há inversão das fases, sendo a fase de habilitação depois da fase de lances e que a documentação deveria ser analisada na fase própria e legalmente estabelecida pela Lei de regência. O Procurador ainda explicou que a administração tem que garantir a ampla concorrência e que esses questionamentos sobre as documentações devem ser manifestados no momento oportuno, que é a fase da habilitação, sendo que todos teriam direito de manifestar a intenção de recurso e contariam com prazo para as razões, que seriam analisadas na oportunidade legalmente estabelecida. A licitante, Sra. Sabrina, insistindo em entregar documentos na fase de lance, ainda disse que o documento que a empresa BATUTA SUPERMERCADO LTDA- EPP apresentou, dizendo ser a "dispensa da Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE)" não é válido e que o mesmo deveria ser desclassificado, assim como os outros licitantes (que fornecem esses tipos de materiais) e que não tivessem, mesmo fora do momento para interpor recurso. O representante da empresa BATUTA SUPERMERCADO LTDA- EPP, Sr. Luiz Eduardo, disse que possui o Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, e disse que na Prefeitura de sua cidade, Ibitiúra de Minas, informaram que sua empresa é dispensada do documento "Autorização Especial (AE)". No entanto, a Sra. Sabrina insistiu e veementemente afirmou que esse documento (Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE) não é emitido pela Prefeitura e somente pela ANVISA e persistiu que estavam errados e pediu pela desclassificação da empresa e das demais. O Procurador informou a mesma que na fase adequada ela poderia interpor recursos, sendo analisados por este, em prazo legal. Neste momento, em tom elevado e se dirigindo ao douto Procurador, a Sra. Sabrina, disse que este se recusou a ler o documento onde explicava sobre a documentação legal exigida no edital, que entraria com recursos sobre os atos, apontados como irregulares, e acusando os servidores e procurador envolvidos com a alegação de que a licitação estava sendo direcionada para o outro concorrente, por não aceitar aquilo que tanto havia explicado. Em seguida, o Procurador se dirigindo ao Pregoeiro, pediu para constar em Ata que: "a licitante cometeu um crime, pois afirma que a comissão e a administração está direcionando a licitação a outro licitante e, por isso, realizará uma representação ao Ministério Público contra a mesma, pois mesmo eu deixando claro em todo o momento sobre meu entendimento quanto ao assunto e da orientação ao Pregoeiro, a licitante ainda insiste que estamos direcionando e isso é uma acusação gravíssima admissível." Após esse acontecimento, o Procurador se retirou da sala e o Pregoeiro decidiu dar continuidade a sessão seguindo o auxílio e orientação do jurídico e retornou à fase de lances, transcorrendo em ordem. Em continuidade, foram abertos os envelopes contendo as documentações das empresas que apresentaram os lances mais vantajosos. Constatou que a documentação CND estadual da empresa LENICE NOGUEIRA DA SILVA LTDA, mesmo não estando presente na sessão, foi concedido o prazo de 08 (oito) dias

AB

AB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

para apresentação do documento com data vigente. O mesmo será comunicado formalmente via e-mail. As demais documentações apresentaram conformidade com o edital. Os representantes das empresas AURILUCE RANGEL DE MORAIS CAPRONI- ME e ADEMIR NEVES DOMINGUES- ME se retiraram antes do término do certame. O Pregoeiro perguntou aos representantes se estes tinham interesses em interpor recursos, ao qual, somente representante da empresa FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA manifestou interesse em recurso em função de classificação de empresa sem os documentos exigidos pelo edital, o que fere o princípio da vinculação ao Edital. De acordo com o edital, tópico X – “IMPUGNAÇÕES E RECURSOS 1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação.” Decorrida a fase recursal, os mesmos deverão ser decididos num prazo de 5 (cinco) dias devidamente publicada. Encerrado o recurso, as empresas foram informadas da apresentação das amostras “VI – DAS AMOSTRAS 1- Das Amostras: A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar amostra do (s) item (ns) solicitado (s). A amostra solicitada a licitante detentora da melhor proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a conclusão do certame...” A Comissão conferindo os documentos para montagem das pastas do processo, notou a ausência do documento de habilitação da empresa ADEMIR NEVES DOMINGUES- ME, sendo procurado incansavelmente pelos membros da Comissão juntamente com os licitantes presentes. Não encontrado os documentos, o Pregoeiro decidiu contactar a Polícia Militar de Minas Gerais, com o intuito de lavrar um Boletim de Ocorrência para constar a situação do ocorrido. Em seguida, os policiais militares compareceram à sala de licitação. Após a fase recursal e sua decisão, e análises das amostras, o referido certame, será apresentado à autoridade superior para devida homologação, considerando o ocorrido no decurso do certame, autorizada a homologação nos termos da Lei. Por fim, a representante da empresa FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, pediu para constar em Ata o seguinte: “que em nenhum momento quis ofender a Comissão de Licitação, e não concordo com a fala do jurídico.” Nada mais havendo a relatar, o Pregoeiro encerrou a sessão, eu, Vanessa Ribeiro da Silva Costa, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes nesta sessão.

AB

**Luiz Alberto Inácio**  
(Pregoeiro)

A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## Equipe de apoio:

\_\_\_\_\_  
Cecília Carvalho da Silva

\_\_\_\_\_  
Vanessa Ribeiro da Silva Costa

\_\_\_\_\_  
Alessandra Gonçalves Brigagão

## Licitantes:

  
\_\_\_\_\_  
Empresa: **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE- EPP**

Representante: Antônio Edivino Floriano

  
\_\_\_\_\_  
Empresa: **OXI QUÍMICA LTDA- EPP**

Representante: Gisele Aparecida Paiva

  
\_\_\_\_\_  
Empresa: **BATUTA SUPERMERCADO LTDA- EPP**

Representante: Luiz Eduardo Amarante Cruz

  
\_\_\_\_\_  
Empresa: **ERNANI TAVARES LEAL CIA LTDA**

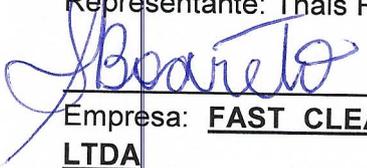
Representante: Ernani Tavares Leal

  
\_\_\_\_\_  
Empresa: **CH COMERCIAL LTDA**

Representante: Marcos Vinícius de Lima

\_\_\_\_\_  
Empresa: **SUPERMERCADO REI DAS CARNES LTDA**

Representante: Thais Roque da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Empresa: **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**

Representante: Sabrina dos Santos Boareto

